



### TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E STERNA CIDADANIA EUROPEIA LTDA

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por sua Presidente SYMARA MOTTER, doravante designada simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **STERNA CIDADANIA EUROPEIA LTDA** a seguir denominada simplesmente STERNA CIDADANIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.413.841/0001-21, nº Inscrição Estadual isento localizada na Avenida Londrina, 571, sala 02, CEP: 87.050-730, Maringá, PR, fone/fax 44 99998-7780, representada neste ato pelo seu diretor Malu Romancini, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados da Conveniente e seus dependentes, assim como aos funcionários da APMP, descontos de **10% (dez por cento) na contratação de qualquer serviço**.

**1.2.** Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da APMP e APMP/PROMED.

**1.3.** O desconto descrito no item 1.1 ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do membro do Ministério Público do Estado do Paraná, que pode ser substituída por declaração da APMP. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício.



### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1** As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

**2.2** Ficará a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários da APMP, a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.

**2.3** A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

**2.4** A *Conveniada* deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1** Este Convênio possui de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período na concordância das partes.

**3.2** A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.

**3.3** Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

**3.4** A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.



### CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1 A rescisão do presente instrumento poderá se dar em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por desinteresse de umas das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

4.2 As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

4.3 O desconto previsto na Cláusula 1.1 não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 A APMP divulgará a parceria ora estabelecida aos associados e dependentes da seguinte maneira: **portal exclusivo de convênios da Associação** (<https://convenios.apmppr.org.br>), **Redes Sociais** – Facebook/Instagram/Twitter (limitado à primeira publicação) e **e-mail marketing**.

5.2 Os materiais de divulgação da CONVENIADA (logo, folders virtuais e textos) devem ser encaminhados para a Assessoria de Comunicação da APMP no e-mail [imprensa@apmppr.org.br](mailto:imprensa@apmppr.org.br).

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## Associação Paranaense do Ministério Público

---

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via digital, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

As assinaturas serão procedidas de forma eletrônica, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia. Após a assinatura de todas as partes, a via assinada será encaminhada a todas as partes.

Curitiba-PR, 09 de agosto de 2023.

**SYMARA MOTTER**

presidencia@apmppr.org.br  
Presidente

**STERNA CIDADANIA EUROPEIA LTDA**

MALU ROMANCINI

malu@sternacidadania.com

**Sócia-administradora**

Testemunhas:

Nome: Veridiana Ribeiro  
CPF: 221.584.938-01  
financeiro@sternacidadania.com.br

Nome: Eliane Zampieri  
RG: 4490.865-4  
cerimonial@apmppr.org.br